**LEI Nº 2.704/2021.**

**Autoriza  a transferência de Recursos Financeiros á Associação Beneficente Hospitalar Guarujá.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR GUARUJÁ***,* com inscrição no CNPJ sob n.  83.835.736/0001-07, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 270, recursos financeiros a título de subvenção social, destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades, bem como para auxílio complementar na contratação de profissional médico necessário à estruturação de leitos clínicos e/ou cirúrgicos para a internação clínica de casos suspeitos e/ou confirmados de atendimento COVID-19, nos seguintes valores:

I – R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) que serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais, no exercício de 2021, para manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades;

II - três parcelas mensais de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, destinadas à manutenção de profissional médico para atuar especificamente nas ações de combate ao enfrentamento da COVID-19 no período em que o Hospital se encontrar com no mínimo 06(seis) leitos clínicos e/ou cirúrgicos, adulto, habilitados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Santa Catarina para atendimento de pacientes acometidos ou suspeitos, da referida doença.

**Parágrafo único.** É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.

**Art. 3º** A Associação terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de cada  repasse, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação do mesmo junto à Controladoria Geral do município.

**Art. 4º** A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará na devolução integral dos valores, atualizados monetariamente pelo IGPM.

**Art. 5º** As despesas impugnadas pela Controladoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão atualizadas monetariamente e devolvidas à municipalidade.

**Art. 6º** São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

**Art. 7º** A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento a prestação de contas;

II - balancete Modelo conforme padrão;

III - extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;

IV- fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;

V -  declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

VI- demais documentos exigidos pela IN 14 do Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina

**Parágrafo único.** A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação do recurso deverão obrigatoriamente ser assinados  pelos Ordenadores Primário e Secundário.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

**Art. 9º** Alternativamente ao repasse do recurso mencionado no inciso II, do artigo 1º desta Lei, poderá haver a cessão, com ônus para a origem, de servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Médico, até o limite de 40(quarenta) horas semanais, podendo recair sobre um ou mais profissionais, até atingir este limite temporal máximo de carga horária.

§ 1º. O servidor cedido permanecerá vinculado ao regime jurídico do município e atuará no horário normal de expediente, devendo o controle de frequência ser feito mediante ponto eletrônico instalado na Unidade Básica de Saúde Central.

§ 2º. Havendo cessão parcial de carga horária, poderá haver repasse financeiro proporcional ao restante para que a instituição contrate por si o profissional necessário a esta finalidade até completar 40h (quarenta horas) semanais necessárias.

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta  dos  itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em**

 **11 de março de 2021.**

**69º ano da Fundação e 59º ano da Instalação**.

**Claudio Junior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal**